

LEI N.º 1.997, DE 8 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Programa de Assistência Médico-Pediátrica e Odontológica junto às Creches Municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, § 9º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Unaí, o Programa de Assistência Médico-Pediátrica e Odontológica a ser implantado junto às Creches Municipais.

Parágrafo único. O programa visa a atender crianças de todas as faixas etárias, com serviço médico e odontológico especializados.

Art. 2º As despesas, decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 8 de janeiro de 2002; 58º da Instalação do Município.

VEREADOR HERMES MARTINS
Presidente